

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2025.

PROCESSO: 2025000202.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n-º **2025000202**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E DEMAIS PRODUTOS AFINS, DESTINADOS À FROTA DE CAMINHAO CAÇAMBA E CAMINHÕES ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA AUXILIAR A FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS, ESSAS DEMANDAS SERÃO SUFICIENTE PARA SUPRIR UM PERIODO DE QUATRO MESES, CONFORME PE Nº 038/2023-SRP, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023.003587, **Fornecedor: DJ DISTRIBUIDORA LTDA-27.563.168/0001-61.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades. No presente caso, a nota fiscal **1973**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E DEMAIS PRODUTOS AFINS, DESTINADOS À FROTA DE CAMINHAO CAÇAMBA E CAMINHÕES ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA AUXILIAR A FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS, ESSAS DEMANDAS SERÃO SUFICIENTE PARA SUPRIR UM PERIODO DE QUATRO MESES, CONFORME PE Nº 038/2023-SRP, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023.003587, tal quebra de ordem cronológica é crucial devido os autos passarem por adequações evitando problemas legais e para assegurar a confiabilidade. Diante dos fatos é visível que a falta do fornecimento do objeto paralisa os diversos serviços contínuos executados com uso de veículos podendo ocasionar transtorno ao município.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 2.

JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582220

Gurupi/TO, 09 de maio de 2025.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto n.1598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2025.

PROCESSO: 2024.006491.

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências.
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **Nº 2024.006491**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA GLP, ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DEVIDO A NECESSIDADE DE PREPARO DE CAFÉS DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E OUTROS SERVIÇOS QUE NECESSITAM DA UTILIZAÇÃO, ESSAS DEMANDAS SERÃO SUFICIENTE PARA SUPRIR UM PERIODO DE OITO MESES, CONFORME PE Nº 040/2023-SRP, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023083111002/2023014353-**TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA, CNPJ: 17.403.694/0001-00.**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal **19775**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade dos pagamentos mencionados, considerando a importância estratégica do objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS DE

COZINHA GLP, ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DEVIDO A NECESSIDADE DE PREPARO DE CAFÉS DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E OUTROS SERVIÇOS QUE NECESSITAM DA UTILIZAÇÃO, ESSAS DEMANDAS SERÃO SUFICIENTE PARA SUPRIR UM PERIODO DE OITO MESES, CONFORME PE N° 040/2023-SRP, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2024, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 2023083111002/2023014353, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a continuidade em servir as refeições aos servidores evitando assim que a suspensão não gera prejuízo e transtornos nos serviços prestados.

7. Diante do exposto, é visível que a falta do objeto paralisa diversos serviços e pode ocasionar transtorno ao Município. Nesse interim, caso fosse observada a ordem cronológica para o pagamento do referido objeto, haveria a possibilidade de paralização dos serviços prestados ocasionando inadimplemento do município.
8. Diante dos fatos mencionados, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 5.

Gurupi/TO, 12 de maio de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7019
9582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582
220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto n.1598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS MAIO DE 2025.

PROCESSO:2025004445.

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO:ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências.
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **Nº2025004445**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BRITADOS, CASCALHO, TERRA PRETA E CIMENTO ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA AUXILIAR NAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO SENDO PARA MANUTENÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACO, MANUTENÇÃO DE BUEROS, ESSAS DEMANDAS SERÃO SUFICIENTE PARA SUPRIR UM PERIODO DE DOIS MESES, CONFORME PE Nº 013/2024-SRP, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024011720003/2024.000248 (EMPRESA JM)) através da secretaria de infraestrutura **JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 36.213.704/0001-90**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.

- 6.** No presente caso, a nota fiscal 517, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BRITADOS, CASCALHO, TERRA PRETA E CIMENTO ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA AUXILIAR NAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO SENDO PARA MANUTENÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACO, MANUTENÇÃO DE BUEROS, ESSAS DEMANDAS SERÃO SUFICIENTE PARA SUPRIR UM PERIODO DE DOIS MESES, CONFORME PE Nº 013/2024-SRP, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024011720003/2024.000248
- 7.** Diante do exposto, é visível que a falta do objeto paralisa diversos serviços e pode ocasionar transtorno ao Município. Nesse interim, caso fosse observada a ordem cronológica para o pagamento do referido objeto, haveria a possibilidade de paralização dos serviços prestados ocasionando inadimplemento do município.
- 8.** Diante dos fatos mencionados, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, 05 de maio de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7019
9582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582
220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS MAIO DE 2025.

PROCESSO: 2023000929.
PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO:ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS—JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n-º2023000929., que tem por objeto: CONTRATO 121/2023 ORIUNDO DO PROC. LICITATÓRIO Nº 2023.000929, PE Nº 015/2023-SRP, ARP Nº 014/2023, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE HORA MÁQUINAS E CAMINHÕES COM MÃO-DE-OBRA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO-Fornecedor: **BM LOCAÇÕES EIRELE**.
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
6. No presente caso, a nota fiscal **1895**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: CONTRATO 121/2023 ORIUNDO DO PROC. LICITATÓRIO Nº 2023.000929, PE Nº 015/2023-SRP, ARP Nº 014/2023, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE HORA MÁQUINAS E CAMINHÕES COM MÃO-DE-OBRA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a continuidade da disponibilização dos serviços prestados pela empresa contratada para esta administração pública municipal, podendo assim evitar transtornos ao município. Sendo eles: acúmulo de lixo nas ruas e avenidas, descartados e recolhidas pela equipe da coleta e pela população em geral.
7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 4.

Gurupi/TO, 27 de maio de 2025.

JULIANA
PASSARIN:70199582220 Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS MAIO DE 2025.

PROCESSO:2025004445.

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO:ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências.
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **Nº2025004445**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BRITADOS, CASCALHO, TERRA PRETA E CIMENTO ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA AUXILIAR NAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO SENDO PARA MANUTENÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACO, MANUTENÇÃO DE BUEIROS, ESSAS DEMANDAS SERÃO SUFICIENTE PARA SUPRIR UM PERIODO DE DOIS MESES, CONFORME PE Nº 013/2024-SRP, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024011720003/2024.000248 através da secretaria de infraestrutura e a empresa **H2W SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 19.726.807/0001-34** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 3.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 4.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 5.** No presente caso, a nota fiscal **2581**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento

mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BRITADOS, CASCALHO, TERRA PRETA E CIMENTO ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA AUXILIAR NAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO SENDO PARA MANUTENÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACO, MANUTENÇÃO DE Bueiros, Diante do exposto, é visível que a falta do objeto paralisa diversos serviços e pode ocasionar transtorno ao Município. Nesse interim, caso fosse observada a ordem cronológica para o pagamento do referido objeto, haveria a possibilidade de paralização dos serviços prestados ocasionando inadimplemento do município.

- 6.** Diante dos fatos mencionados, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, 09 de maio de 2025.

JULIANA
PASSARIN:70199
582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:701995822
20

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2025.

PROCESSO: 2025000362

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **2025000362**, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS POR COMODATO PARA ATENDER AS DEPENDÊNCIAS EXISTENTES NO PERÍMETRO DA SECRETARIA ONDE ENGLOBA O ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO CENTRAL, A COZINHA, O DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA E A OFICINA., CONFORME PE/2024.015-GPISECAD, ARP Nº 023/2024, PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2024012911001/ 2024004896. RESSALTA-SE QUE A VIGENCIA SE DA DO DIA 16/01/2025 A 31/12/2025. **Fornecedor: Nova Tecnologia em Sistemas de monitoramento EIRELI; CNPJ: 13.021.397/0001-40.**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal nº231, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: REGISTRO

DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO , POR SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TAIS COMO MONITORAR OS PRÉDIOS DESTA SECRETARIA , tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para disponibilização dos serviços para esta a administração pública municipal visto que a suspensão dos serviços de monitoramento gera prejuízo e transtornos nos serviços prestados por esta administração pública.

- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 3.

Gurupi/TO, 12 de maio de 2025.

JULIANA
PASSARIN:70
199582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2025.

PROCESSO: 2025000065

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **Nº2025000065**, que tem por objeto: A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO DIESEL COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2025. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024.000255, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.005-SRP-GPI-SECAD E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024. Fornecedor: **AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ: 11.696.367/0001-08.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades. No presente caso, a nota fiscal **nº 73422**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO ÓLEO DIESEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL

INFRAESTRUTURA CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 2022.012013, PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 012/2023, tal quebra da ordem cronológica é crucial para continuidade dos serviços prestados pelos veículos desta secretaria evitando problemas legais e para assegurar a confiabilidade.

6. Diante dos fatos é visível que a paralização da máquina administrativa pela falta de combustível paralisa os diversos serviços contínuos executados com uso de veículos, podendo ocasionar transtorno a esta municipalidade
7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Notas de Liquidação 2.

Gurupi - TO, 12 de maio de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7
0199582220
Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220
JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto N°. 1.598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2025.

PROCESSO: 2023000411.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **n.º2023000411**, que tem por objeto: ESTIMULO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE DESPESAS PARA PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO- DOU. **Fornecedor/:04.196.645/0001-PR-IMPRENSA NACIONAL.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades. No presente caso, a nota fiscal **04**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: ESTIMULO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE DESPESAS PARA PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO- DOU, tal quebra de ordem cronológica é crucial devido a necessidade de publicação dos atos desta administração pública relacionado obras de engenharia.
6. Diante dos fatos é visível que a falta do fornecimento do objeto paralisa os diversos serviços contínuos executados que necessitam de publicações no referido diário.
7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 10.

Gurupi/TO, 06 de maio 2025.

JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2025.

PROCESSO: 2023016707.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº. **2023016707**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO, COM PARTICULAR POR MEIO DE PERMUTA PARA FUTURA EXECUÇÃO DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE GURUPI. **FORNECEDOR: 34.274.233/0001-02- VIBRA ENERGIA S.A.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
6. No presente caso, a nota fiscal **31053215**, está pendente de pagamento, enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, tendo em vista o ritmo de execução de obra no referido terreno e a prestação de contas célere e com intuito de dar fluidez na execução dos serviços, há a necessidade da quebra da ordem cronológica de pagamento.
7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria para providências de pagamento da Nota de Liquidação **6**.

Gurupi/TO, 06 de maio de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7019
9582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582
220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2025.

PROCESSO: 2023000411.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **n.º 2023000411**, que tem por objeto: ESTIMULO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE DESPESAS PARA PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO- DOU. **Fornecedor/:04.196.645/0001-PR-IMPrensa NACIONAL.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades. No presente caso, a nota fiscal **04**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: ESTIMULO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE DESPESAS PARA PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO- DOU, tal quebra de ordem cronológica é crucial devido a necessidade de publicação dos atos desta administração pública relacionado obras de engenharia.
6. Diante dos fatos é visível que a falta do fornecimento do objeto paralisa os diversos serviços contínuos executados que necessitam de publicações no referido diário.
7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 11.

Gurupi/TO, 21 de maio 2025.

JULIANA
PASSARIN:70
199582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2025.

PROCESSO: 2025000066.

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **n.º 2025000066**, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO ÓLEO DIESEL S-10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2025. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024.000255, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.005- SRP-GPI-SECAD E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024. FORNECEDOR: **02.819.759/0001-26-POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO-LTDA.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
6. No presente caso, a nota fiscal 22395, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO ÓLEO DIESEL S-10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2025. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024.000255, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.005- SRP-GPI-SECAD E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024. tal quebra da ordem cronológica é crucial para continuidade dos serviços prestados pelos veículos desta secretaria evitando problemas legais e para assegurar a confiabilidade.
7. Diante dos fatos é visível que a paralização da máquina administrativa pela falta de combustível paralisa os diversos serviços contínuos executados com uso de veículos, podendo ocasionar transtorno a esta municipalidade.
8. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 2.

Gurupi/TO, 12 de maio de 2025.

JULIANA
PASSARIN:70199
582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958222
0

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2025.

PROCESSO: 2025000065.

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **n-º2025000065**, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO DIESEL COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2025. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024.000255, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.005- SRP-GPI-SECAD E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024.FORNECEDOR: **02.819.759/0001-26-POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO-LTDA.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
6. No presente caso, a nota fiscal 22395, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO DIESEL COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2025. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024.000255, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.005- SRP-GPI-SECAD E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024. tal quebra da ordem cronológica é crucial para continuidade dos serviços prestados pelos veículos desta secretaria evitando problemas legais e para assegurar a confiabilidade.
7. Diante dos fatos é visível que a paralização da máquina administrativa pela falta de combustível paralisa os diversos serviços contínuos executados com uso de veículos, podendo ocasionar transtorno a esta municipalidade.
8. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, 21 de maio de 2025.

JULIANA
PASSARIN:70199
582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958222
0

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS MAIO DE 2025.

PROCESSO: 2025000430.

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO:ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS–JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n-º 2025000430., que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículo automotor tipo caminhão carroceria aberta, para atender a equipe da operação tapa buraco, em decorrência do intenso período chuvoso. devido as extensas chuvas atípicas no município de gurupi nesse início de ano a operação tapa buraco necessita cada dia mais de estrutura veicular a disposição, exatamente para proporcionar uma agilidade no deslocamento dos servidores para vários pontos afetados. -**Fornecedor: JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 36213704000190.**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal, nº. **202500016** está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: contratação de empresa especializada para locação de veículo automotor tipo caminhão carroceria aberta, para atender a equipe da operação tapa buraco, em decorrência do intenso período chuvoso. devido as extensas chuvas atípicas no município de Gurupi nesse início de ano a operação tapa buraco necessita cada dia mais de estrutura veicular a disposição, exatamente para proporcionar uma agilidade no deslocamento dos servidores para vários pontos afetados. a contratação de um veículo automotor tipo caminhão carroceria aberta se faz necessário pela versatilidade no transporte, facilitando o carregamento e descarregamento de diferentes tipos de cargas, como os materiais utilizados na operação, sendo um veículo com uma resistência e durabilidade boa, pois é necessário o transporte de materiais volumosos e pesados. a locação do veículo apresenta-se como uma opção mais vantajosa para a secretaria de infraestrutura, pois será utilizado por um período determinado de 5 (cinco) meses. essa solução favorece a economicidade nos processos licitatórios e administrativos, além de contribuir para a otimização dos serviços relacionados ao uso do veículo, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a continuidade da disponibilização dos serviços prestados pela empresa contratada para esta administração pública municipal, podendo assim evitar

transtornos ao município. Sendo eles: Serviços de tapa buraco e outros em geral.

7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidações 1.

Gurupi/TO, 09 de maio de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7019
9582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:701995822
20

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2025.

PROCESSO: 2023000411.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **nº 2023000411**, que tem por objeto: ESTIMULO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE DESPESAS PARA PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO- DOU. **Fornecedor/:04.196.645/0001-PR-IMPrensa NACIONAL.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades. No presente caso, as notas fiscais **04 e 04**, estão pendentes de pagamentos. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: ESTIMULO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE DESPESAS PARA PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO- DOU, tal quebra de ordem cronológica é crucial devido a necessidade de publicação dos atos desta administração pública relacionado obras de engenharia.
6. Diante dos fatos é visível que a falta do fornecimento do objeto paralisa os diversos serviços contínuos executados que necessitam de publicações no referido diário.
7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação **12 e 13**.

Gurupi/TO, 27 de maio 2025.

JULIANA
PASSARIN:70199
582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958222
0

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2025.

PROCESSO: 2025003439

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências.
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo Nº **2025003439**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE HERBICIDA ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA AUXILIAR NAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA SENDO UTILIZADO PARA APLICAÇÃO NO CENTRO E NOS ACESSO DA CIDADE, ESSAS DEMANDAS SERÃO SUFICIENTE PARA SUPRIR UM PERIODO DE TRES MESES, CONFORME PE Nº 2024.008 GPI-SEINF, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2024, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024010920001/2024000160 AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA, **CNPJ: 50.630.988/0001-40**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal **11640**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade dos pagamentos mencionados, considerando a importância estratégica do objeto: aquisição de herbicida.

Os quais utilizados contribui para a prevenção de ambientes propícios à reprodução de mosquitos transmissores de doenças como dengue e zika. Dessa forma, o controle adequado da vegetação indesejada não só preserva a estética urbana, mas também protege a saúde pública, promovendo ambientes urbanos mais seguros e saudáveis para seus habitantes. A utilização correta de herbicidas também exerce função importante na prevenção de incêndios, O acúmulo de biomassa vegetal, especialmente em climas secos, cria condições propícias para a propagação rápida de incêndios descontrolados.

7. Diante do exposto, é visível que a falta do objeto paralisa diversos serviços e pode ocasionar transtorno ao Município. Nesse interim, caso fosse observada a ordem cronológica para o pagamento do referido objeto, haveria a possibilidade de paralização dos serviços prestados ocasionando inadimplemento do município.

8. Diante dos fatos mencionados, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, 09 de maio de 2025.

JULIANA
PASSARIN:70199
582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958222
0

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2025.

PROCESSO: 2025000067.

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **nº 2025000067**, que tem por objeto A AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS VISA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, QUE SE FAZ NECESSÁRIO PARA CONTRIBUIÇÃO DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA- GASOLINA FORNECEDOR: **02.819.759/0001-26-POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO-LTDA.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
6. No presente caso, as notas fiscais **22393 e 22394**, estão pendentes de pagamentos. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: A AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS VISA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, QUE SE FAZ NECESSÁRIO PARA CONTRIBUIÇÃO DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA- GASOLINA., tal quebra da ordem cronológica é crucial para continuidade dos serviços prestados pelos veículos desta secretaria evitando problemas legais e para assegurar a confiabilidade.
7. Diante dos fatos é visível que a paralisação da máquina administrativa pela falta de combustível paralisa os diversos serviços contínuos executados com uso de veículos, podendo ocasionar transtorno a esta municipalidade.
8. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação **2 e 2**.

JULIANA
PASSARIN:7019
9582220
JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024

Gurupi/TO, 12 de maio de 2025.
Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582
220

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2025.

PROCESSO: 2022008293.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **n-º2022008293**, que tem por objeto: Aditivo de valor ao contrato 080-2023, para o item 04(quatro) cujo objeto é a contratação de empresa para execução de prestação de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos; coleta de resíduos sólidos e operação e manutenção do aterro sanitário, celebrado entre a secretaria municipal de infraestrutura e a empresa Urban. Tecnologia e inovação LTDA. - **Fornecedor: 21.743.490/0001-98. Urban. tecnologia e inovação LTDA;**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, as notas fiscais **1420,1420 e 1426**, estão pendentes de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: Aditivo de valor ao contrato 080-2023, para o item 04(quatro) cujo objeto é a contratação de empresa para execução de prestação de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos; coleta de resíduos sólidos e operação e manutenção do aterro sanitário, celebrado entre a secretaria municipal de infraestrutura e a empresa Urban. Tecnologia e inovação LTDA, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a continuidade da disponibilização dos serviços para esta a administração pública municipal, podendo assim evitar transtornos ao município. Sendo eles: acúmulo de lixo nas ruas e avenidas, descartados e recolhidos pela equipe da coleta e pela população em geral.
- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento das Notas de Liquidações 4,2,1.

Gurupi/TO, 19 de maio de 2025.

JULIANA
PASSARIN:70199
582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:701995822
20

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.

AO PORTAL DATRANSPARÊNCIA.

ASSUNTO: INFORMAÇÕES DE ORDEM CRONOLÓGICA (COMPETÊNCIA: MAIO/2025).

Conforme regulamentação da Lei de Licitações de nº 14.133/2021:

- Capítulo X - DOS PAGAMENTOS – Artigo 141.

-INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023.

-Decreto Municipal nº 199/2024 – Dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira Do Poder Executivo. Art. 5º Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando, sempre, cada fonte diferenciada de recursos, agregadas por categorias de contratos descritas no art. 5º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Em concordância com o Ofício Circular de nº 023/2024- CGM/CI-PMG, solicitando que sejam informados no Portal da Transparência os atos praticados referentes à ordem cronológica dos pagamentos das despesas originários a esta Secretaria.

Segue anexo relatório extraído via sistema **PRODATA** para lançamento junto ao órgão competente, na competência do mês maio.

Atenciosamente,

Gurupi/TO, 31 maio de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7
0199582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958

2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto n.1598/2024.



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/05/2025 à 31/05/2025

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	25/03/2025	30/04/2025	21/05/2025	1815	25/02/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	21917	2024014097	43.859,84	43.859,84
2 *	02/04/2025	30/04/2025	05/05/2025	970	30/01/2025	1	10.638.290/0001-57 - O & M MULTIVISAO COMERCIAL LTDA	4707	2025000645	2.766,80	2.766,80
3	09/04/2025	30/04/2025	21/05/2025	103	06/01/2025	3	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	21917	2024014097	32.966,15	32.966,15
4 *	09/04/2025	30/04/2025	05/05/2025	2509	25/03/2025	1	36.213.704/0001-90 - JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	517	2025004445	20.055,00	20.055,00
5 *	16/04/2025	30/04/2025	12/05/2025	2041	27/02/2025	1	50.630.988/0001-40 - AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA	376	2025003439	29.988,00	29.988,00
6 *	24/04/2025	30/04/2025	12/05/2025	969	30/01/2025	2	27.563.168/0001-61 - DJ DISTRIBUIDORA LTDA	1973	2025000202	56.297,60	56.297,60
7 *	30/04/2025	30/04/2025	12/05/2025	2457	25/03/2025	1	19.726.807/0001-34 - H2W SOLUÇÕES LTDA	2581	2025004439	100.068,88	100.068,88
8 *	06/05/2025	30/05/2025	07/05/2025	98	02/01/2025	6	34.274.233/0001-02 - VIBRA ENERGIA S.A	31053215	2023016707	45.088,16	45.088,16
9 *	07/05/2025	30/05/2025	13/05/2025	3072	01/04/2025	2	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	22393	2025000067	11.085,16	11.085,16
10 *	07/05/2025	30/05/2025	13/05/2025	3074	01/04/2025	2	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	22395	2025000066	102.499,34	102.499,34
11 *	07/05/2025	30/05/2025	13/05/2025	3076	01/04/2025	2	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	22394	2025000067	8.904,89	8.904,89
12 *	07/05/2025	30/05/2025	13/05/2025	3073	01/04/2025	2	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	73341	2025000065	89.999,99	89.999,99
13 *	07/05/2025	30/05/2025	13/05/2025	3533	21/05/2024	5	17.403.694/0001-00 - TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA	19775	2024006491	4.406,50	4.406,50
14	07/05/2025	30/05/2025	28/05/2025	3333	23/04/2025	1	26.917.005/0018-15 - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	1281	2025006037	131.482,40	131.482,40
15 *	16/05/2025	30/05/2025	23/05/2025	3919	05/05/2025	1	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	73422	2025000065	90.000,00	90.000,00
16	20/05/2025	30/05/2025	28/05/2025	3918	05/05/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	22448	2025000066	97.500,02	97.500,02
17	20/05/2025	30/05/2025	28/05/2025	3922	05/05/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	22453	2025000067	11.096,75	11.096,75
18	20/05/2025	30/05/2025	28/05/2025	3923	05/05/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	22451	2025000067	2.564,93	2.564,93
19	20/05/2025	30/05/2025	28/05/2025	3924	05/05/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	22452	2025000067	6.341,00	6.341,00
20	20/05/2025	30/05/2025	28/05/2025	4029	15/05/2025	1	28.742.342/0001-04 - DEC MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA	3272	2025007840	60.048,56	60.048,56
21	23/05/2025	30/05/2025	28/05/2025	2512	25/03/2025	2	36.213.704/0001-90 - JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	532	2025004448	54.285,38	54.285,38

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	11/04/2025	30/04/2025	07/05/2025	193	02/01/2025	2	09.499.908/0001-66 - AFS INFRAESTRUTURA E CONSTRUcoes LTDA	36	2023012869	405.324,48	405.324,48

**ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS****Período: 01/05/2025 à 31/05/2025****20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA****FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos****CATEGORIA DE CONTRATO: Locações**

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
2	23/04/2025	30/04/2025	20/05/2025	191	02/01/2025	3	20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇÕES EIRELI	1863	2023000929	56.947,88	56.947,88
3	28/04/2025	30/04/2025	30/05/2025	193	02/01/2025	3	09.499.908/0001-66 - AFS INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇOES LTDA	45	2023012869	405.324,48	405.324,48
4 *	07/05/2025	30/05/2025	07/05/2025	134	14/01/2025	10	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2023000411	298,69	298,69
5 *	07/05/2025	30/05/2025	12/05/2025	2183	07/03/2025	1	36.213.704/0001-90 - JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	202500016	2025000430	12.290,00	12.290,00
6 *	19/05/2025	30/05/2025	28/05/2025	191	02/01/2025	4	20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇÕES EIRELI	1895	2023000929	56.947,88	56.947,88
7 *	22/05/2025	30/05/2025	22/05/2025	134	14/01/2025	11	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2023000411	213,35	213,35
8 *	28/05/2025	30/05/2025	28/05/2025	134	14/01/2025	12	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2023000411	298,69	298,69
9 *	29/05/2025	30/05/2025	29/05/2025	134	14/01/2025	13	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2023000411	256,02	256,02

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	25/03/2025	30/04/2025	21/05/2025	1816	25/02/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	21916	2024014099	68.180,92	68.180,92
2	14/04/2025	30/04/2025	21/05/2025	104	06/01/2025	3	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	21916	2024014099	325,08	325,08
3 *	14/04/2025	30/04/2025	13/05/2025	584	16/01/2025	3	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	231	2025000362	5.739,84	5.739,84
4	05/05/2025	30/05/2025	21/05/2025	332	02/01/2025	3	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8447	2022006635	206,61	206,60
5	05/05/2025	30/05/2025	21/05/2025	3827	06/03/2025	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8447	2022006635	413,40	413,40
6	05/05/2025	30/05/2025	21/05/2025	3827	06/03/2025	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8539	2022006635	620,00	620,00
7 *	08/05/2025	30/05/2025	20/05/2025	192	02/01/2025	4	21.743.490/0001-96 - URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	1420	2022008293	47.366,62	47.366,62
8 *	08/05/2025	30/05/2025	20/05/2025	3199	06/03/2025	2	21.743.490/0001-96 - URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	1420	2022008293	61.291,41	61.291,41
9 *	13/05/2025	30/05/2025	20/05/2025	3947	01/04/2025	1	21.743.490/0001-96 - URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	1426	2022008293	557.259,57	557.259,57
10	15/05/2025	30/05/2025	21/05/2025	584	16/01/2025	4	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	300	2025000362	5.739,84	5.739,84

FONTE: 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP**CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens**

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	12/05/2025	30/05/2025	28/05/2025	2259	20/03/2025	1	08.990.948/0001-43 - CRP TECNOLOGIA S.A,	1252	2025004210	67.129,00	67.129,00



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/05/2025 à 31/05/2025

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

FONTE: 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	07/05/2025	30/05/2025	21/05/2025	2316	28/02/2025	4	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17675	2022012553	4.300,00	4.300,00
2	07/05/2025	30/05/2025	21/05/2025	2316	28/02/2025	5	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17676	2022012553	4.300,00	4.300,00
3	07/05/2025	30/05/2025	21/05/2025	2316	28/02/2025	6	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17677	2022012553	3.450,00	3.450,00
4	07/05/2025	30/05/2025	20/05/2025	90	02/01/2025	4	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22115	2024000008	19.099,00	19.099,00
5	07/05/2025	30/05/2025	20/05/2025	91	02/01/2025	4	10.310.908/0001-55 - ZINCO CONSTRUTORA LTDA	18	2024000008	16.900,00	16.900,00
6	07/05/2025	30/05/2025	20/05/2025	92	02/01/2025	4	36.213.704/0001-90 - JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	15	2024000008	13.380,00	12.568,80
7	07/05/2025	30/05/2025	22/05/2025	92	02/01/2025	4	36.213.704/0001-90 - JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	15	2024000008	13.380,00	811,20

FONTE: 754 - Recursos de Operações de Crédito

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	22/04/2025	30/04/2025	05/05/2025	3235	03/03/2025	4	19.724.740/0001-07 - BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELLI	202500000000014	2024000203	4.167,48	4.167,48
2	24/04/2025	30/04/2025	05/05/2025	3235	03/03/2025	1	19.724.740/0001-07 - BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELLI	202500000000020	2024000203	1.499,73	1.499,73
3	24/04/2025	30/04/2025	05/05/2025	3235	03/03/2025	2	19.724.740/0001-07 - BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELLI	202500000000012	2024000203	325.107,99	325.107,99
4	24/04/2025	30/04/2025	05/05/2025	3235	03/03/2025	3	19.724.740/0001-07 - BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELLI	202500000000013	2024000203	13.937,00	13.892,00
5	24/04/2025	30/04/2025	07/05/2025	3235	03/03/2025	3	19.724.740/0001-07 - BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELLI	202500000000013	2024000203	13.937,00	45,00
6	08/05/2025	30/05/2025	23/05/2025	2184	20/02/2025	1	19.724.740/0001-07 - BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELLI	202500000000017	2024000203	39.784,71	39.784,71
7	08/05/2025	30/05/2025	23/05/2025	3235	03/03/2025	7	19.724.740/0001-07 - BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELLI	202500000000015	2024000203	24.618,58	24.618,58
8	08/05/2025	30/05/2025	23/05/2025	3235	03/03/2025	8	19.724.740/0001-07 - BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELLI	202500000000018	2024000203	2.600,71	2.600,71
9	08/05/2025	30/05/2025	23/05/2025	3235	03/03/2025	9	19.724.740/0001-07 - BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELLI	202500000000021	2024000203	62.691,20	62.691,20
10	15/05/2025	30/05/2025	23/05/2025	3235	03/03/2025	10	19.724.740/0001-07 - BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELLI	202500000000017	2024000203	218.984,36	218.984,36
11	15/05/2025	30/05/2025	23/05/2025	4019	02/04/2025	1	19.724.740/0001-07 - BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELLI	17	2024000203	2.686,46	2.686,46



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/05/2025 à 31/05/2025

**JULIANA
PASSARIN:70
199582220**

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

ORDENADOR DE DESPESA